

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 55/1981 de 4 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 220/79 veio regular a colocação dos professores titulares de lugares suspensos ou extintos de modo a ultrapassar as situações resultantes da diminuição de frequência de alunos, com o objectivo de conceder uma maior flexibilidade quanto às colocações. Igual princípio veio a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro.

Contudo porque a realidade geográfica de uma Região Insular não se coaduna em parte com o sistema previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 220/79 e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 412/80, interessa, sem contudo contrariar os princípios previstos nos citados normativos, regular a cativação de lugares de modo a que os professores já fixados em determinadas ilhas não sejam preteridos em relação aos colegas que embora colocados na mesma área da Direcção Escolar a que pertencem, venham de ilha diferente.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/ 79, de 25 de Agosto, determino o seguinte:

1. Os professores do ensino primário que se encontram na situação prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, poderão, sem precedência de concurso, requerer provimento em escolas da mesma localidade, ou localidade de categoria inferior, igual ou imediatamente superior de qualquer ilha da Região.
2. Sempre que requeiram provimento para escola situada em ilha diferente à que pertencia o lugar em que se encontravam providos, serão colocados em segunda prioridade caso exista professor que, igualmente titular de lugar extinto daquela ilha, prefira colocação na mesma ilha.
3. O presente Despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 1981-1982.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 10 de Julho de 1981. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.